

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 56, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

*Institui a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos da avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Daes - Inep.*

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e o disposto no processo SEI nº 23036.001758/2024-39, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Especialistas Médicos na Área de Saúde Mental, de caráter técnico-consultivo, para subsidiar o processo de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação da educação profissional médica sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes).

**Art. 2º** A Comissão será subordinada à Daes e seguirá o cronograma e orientações estabelecidos por suas equipes técnicas demandantes referente às ações de atualização dos instrumentos avaliativos.

**Art. 3º** A Comissão será composta por Médicos Psiquiatras com atuação docente no ensino superior e experiência de atendimento clínico no Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** Os integrantes da Comissão atuarão em grupo, individualmente ou em cooperação com as demais comissões assessoras da Daes para a elaboração de estudos e pareceres e na discussão e formulação de propostas, sob coordenação da respectiva equipe técnica demandante dessa Diretoria.

**§ 2º** A assessoria da Coordenação-Geral demandante prestará apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** Compete à Comissão:

**I** - Analisar os referenciais de currículo e os documentos balizadores da organização dos exames de avaliação de desempenho e validação de diplomas de cursos de graduação em Medicina.

**II** - Analisar e definir atributos de perfil do médico generalista na área de saúde mental, mensuráveis em testes cognitivos e práticos padronizados.

**III** - Elaborar propostas de aprimoramento da estrutura da matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), com foco nos cenários, competências e conhecimentos necessários ao atendimento médico de casos clínicos no SUS relativos à saúde mental;

**IV** - Analisar e definir requisitos atitudinais, objetos cognitivos e habilidades procedimentais e clínicas na área de saúde mental, operacionalizáveis em itens de múltipla escolha e em estações no formato de exame clínico objetivo e estruturado (OSCE).

**V** - Apresentar relatórios técnicos com recomendações resultantes dos debates, estudos e análises;

**VI** - Participar de reuniões técnicas com os servidores, gestores e membros das demais comissões de assessoramento técnico da Daes;

**VII** - Colaborar nas sucessivas fases de validação dos instrumentos de avaliação da formação médica;

**VIII** - Apresentar relatório propositivo final junto às instâncias técnicas e de gestão da Daes.

**Art. 5º** São obrigações dos membros:

**I** - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

**II** - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

**III** - cumprir os prazos referentes às atividades e às entregas dos produtos estabelecidos pela equipe técnica da Daes;

**IV** - manter sigilo sobre todas as informações tratadas durante as reuniões e atividades na condição de membro da comissão por até 24 (vinte e quatro) meses após seu desligamento da comissão e conforme termo de sigilo e compromisso a ser assinado;

**V** - abster-se de atuar como instrutor, palestrante, consultor ou em qualquer outra função em cursos ou mentorias preparatórias de candidatos à revalidação, bem como coordenador, avaliador ou corretor de instituições envolvidas na aplicação do Revalida, durante a vigência de seu vínculo com a Comissão, e por até 12 (doze) meses de quarentena, após seu desligamento da mesma;

**VI** - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

**VII** - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.

**Parágrafo único** - A decisão de exclusão do membro de que trata do caput será precedida de regular procedimento administrativo conduzido pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue na Daes.

**Art. 8º** A Comissão realizará suas reuniões preferencialmente em formato online, por videoconferência, sem a necessidade de quórum mínimo.

**§1º** As reuniões presenciais, eventualmente necessárias, ocorrerão na sede do Inep, em Brasília - DF.

**Art. 9º** As reuniões da comissão serão presididas por um membro da Coordenação-Geral demandante da atividade.

**Art. 10** A partir da publicação desta Portaria, essa Comissão contará com 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, para a conclusão de seus trabalhos e entrega do relatório propositivo final referente aos ajustes e aperfeiçoamentos dos instrumentos avaliativos analisados.

**Art. 11** A participação na Comissão é parte de um processo especializado de aperfeiçoamento da avaliação da formação dos profissionais médicos que pretendem atuar no país, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, na forma, nos valores e nas situações previstas na legislação vigente, em especial, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023; na Portaria MEC nº 715, de 13 de

abril de 2023, que altera a Portaria nº 949, de 2013; e na Portaria Inep nº 372, de 2017, alterada pela Portaria Inep nº 341, de 27 de julho de 2023, bem como as diárias e as passagens serão custeadas pelo Inep, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

**(Publicada no DOU nº 44, de 05 de março de 2024, seção 1, página 20).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.